



## NOVOS PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO

A lei de registros públicos determina que o nascimento deverá ser registrado no lugar em que tiver nascido a criança ou no local da residência dos pais, dentro do prazo de 15 dias.

A partir de agora, as declarações de nascimento registradas fora do prazo legal, poderão ser aceitas pelo cartório no lugar em que residir o interessado.

O requerimento deverá ser assinado também por duas testemunhas, sob as penas da lei.

Caso o oficial do Registro Civil suspeite de falsidade da declaração, poderá exigir prova para comprovação da declaração firmada pelo requerente.

Apresentado novos documentos e persistindo a suspeita, o oficial encaminhará os autos ao juízo competente.

A lei de registros públicos disciplina ainda que o primeiro registro de nascimento e o assento de óbito não estão sujeitos a cobrança de emolumentos.

Os pobres assim reconhecidos pela lei estão isentos do pagamento das custas e emolumentos, devendo aqueles declarar sua condição por meio de declaração.

Fica proibida a inserção da condição de pobreza nas certidões de nascimento expedida pelos cartórios.

Os cartórios de registros públicos deverão afixar, em local de grande visibilidade, que permita fácil leitura e acesso ao público, quadros contendo tabelas atualizadas das custas e emolumentos, além de informações claras sobre a gratuidade.

**Fonte: Lei 11.790, de 02.10.2008; DOU, de 03.10.2008, Lei 11.802, de 04.11.2008, DOU, de 05.11.2008.**

## DIA NACIONAL DO PESQUISADOR E DO VAQUEIRO

Foi instituído o Dia Nacional do Pesquisador, a ser comemorado anualmente no dia 8 de julho e o Dia Nacional do Vaqueiro, a ser comemorado anualmente no dia 29 de agosto.

**Fonte: Lei 11.807, de 13.11.2008; Lei 11.797, de 29.10.2008.**



**Às CDL's, meus votos de um 2009 com muita saúde, paz e prosperidade!**

**Mais informações**  
**Assessoria Jurídica 31 3279-1100**  
**e.mail: [juridico@fcdlmg.com.br](mailto:juridico@fcdlmg.com.br)**  
**Sara Sato**